PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 184/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 07 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos passageiros do sistema de transporte público de passageiros do Município e dá outras providências*"**, consoante do documento anexo.

A presente proposição visa assegurar a modicidade e acessibilidade da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, compensar os custos operacionais das empresas de transporte e promover a melhoria da mobilidade urbana, bem como garantir a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão de serviço público de transporte público coletivo.

A opção do Poder Público Municipal pela adoção de subsídio tarifário, cobre o déficit originado por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários e subsídios provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, de modo a fomentar a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Trata-se, portanto, de importante instrumento de solução para a manutenção da modicidade tarifária, coadunando-se com as diretrizes da Lei da Mobilidade Urbana, como é mister, abrindo espaço para outras fontes de custeio necessárias.

Por fim, importante destacar ainda, que a presente proposição legislativa dispõe de previsão expressa quanto às alterações necessárias nas peças orçamentárias, Lei Orçamentária

Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, a fim de atender às despesas decorrentes do indigitado subsídio tarifário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

PREFEITURA DO NATAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEI N º XX DE XX DE XX DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos passageiros do sistema de transporte público de passageiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídios aos passageiros do sistema de transporte público de passageiros do Município de Natal.

1º. A concessão dos subsídios aos passageiros visa propiciar a efetividade do princípio da modicidade tarifária no Município de Natal.

§2º. Compreende-se como subsídio aos passageiros a diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, nos termos do §3º do art. 9º. da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º. As despesas com os subsídios para os passageiros serão suportadas no Exercício Financeiro de 2024 por conta da ação 15.451.0156.2137 Fortalecimento da Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana, no elemento de despesa 3.3.90.45- Subvenções Econômicas, Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na fonte de recursos 17530000 Recursos provenientes de Taxas e Contribuições.

Parágrafo único. Para o Exercício Financeiro de 2025, a despesa será fixada na seguinte Unidade orçamentária: 23.49 Fundo Municipal Transporte Coletivo - FMTC Ação: 15.453.001-2188 Concessão de Subsídios ao STPP de Natal Elemento de Despesa: 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas Sub Elemento: 99 Valor: R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) Fontes: 15000000 - Recursos Não vinculados de Impostos e Transferências.

Art. 3º. Nos anos seguintes os subsídios para os passageiros serão suportados por previsões orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de novembro de 2024.

Álvaro Costa Dias
PREFEITO